

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 351/2022** destinada à **construção de quadra coberta na Escola Municipal Governador Heriberto Hülse**. Aos 16 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0015629067) e Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda (documento SEI nº 0015509650). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, o representante da empresa Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda arguiu que a certidão de pessoa jurídica do CREA/SC da empresa está desatualizada, ou seja, a empresa apresentou as alterações contratuais nº 11 e 12 e na certidão de pessoa jurídica do CREA consta número da alteração contratual 0 (zero). De fato, o número da alteração contratual registrada na certidão de pessoa jurídica é zero. Entretanto, não há vedação expressa na própria certidão de que caso os elementos nela contidos sofram alterações, que a mesma perderá a validade. Inclusive, a mesma encontra-se válida até 31/03/2023. Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no cálculo de índices financeiros, na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na declaração de que irá dispor de equipe de profissionais e na declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015631737, a apresentação dos documentos originais eletrônico, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0015634172, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atende as exigência do subitem 8.2, alíneas "I", "r", "s" e "u", do edital. **Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda**, verificou-se que o alvará de localização e/ou funcionamento, a certidão negativa de débitos municipal e o certificado de regularidade do FGTS, constavam a razão social Casa do Inox Comércio Varejista de Ferragens Ltda, diferente dos demais documentos apresentados. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 1 da Sociedade Casa do Inox Comércio Varejista de Ferragens Ltda, onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0015626298), validando assim a razão social registrada nos atestados. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 11,26, Solvência Geral = 13,52 e Liquidez Corrente = 11,26, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "I" do edital. Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no contrato de prestação de serviço. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Ainda, considerando que na CAT nº 252021131117, encontra-se registrado a reforma de quadra de esportes, contudo no Atestado de Capacidade Técnica vinculado, encontra-se informado que a empresa executou, reformou, restaurou, desmontou e instalou uma quadra de esportes com a metragem de 1.244,00 m². Considerando que na CAT nº 252021134721, encontra-se registrado a reforma de edifício

de alvenaria p/ fins diversos e a reforma de galpão de alvenaria, contudo no Atestado de Capacidade Técnica vinculado, encontra-se informado que a empresa executou, reformou, montou, instalou e fiscalizou nos galpões 1 e 2, edificação de alvenaria para fins diversos e galpão em alvenaria ambos com a metragem de 2.724,00 m². Considerando que em consulta ao CNPJ (documento SEI nº 0015720362) da empresa *Pavimento Construções e Reforma Ltda.* emitente de ambos os Atestados de Capacidade Técnica vinculados as CAT's, verificou-se o mesmo objeto social da empresa *Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda.*, como exemplo citamos as atividades econômicas: obras de alvenaria, construção de edifícios, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulica, sanitárias e de gás, serviços de pinturas de edifícios em geral, serviços de engenharia. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015726347, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação das assinaturas e a manifestação, bem como a apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem a execução do objeto exigido no subitem 8.2 do edital, alíneas "n" e "o", ou seja a execução de 269 m² de Construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto. Em resposta, a empresa se manifestou informando que *"(...) fez a execução de edificação/galpão de alvenaria com estrutura metálica, com reforma de alguns itens, como podemos demonstrar no quadro seguinte: (...) fez a execução da quadra de Esportes, com reforma de alguns itens, como podemos demonstrar no quadro seguinte: (...)"*, apresentado quadros que identificam o que foi reformado e o que foi executado em cada CAT/atestado. Ainda justificou *"Nossa empresa executou todos os serviços para a empresa Pavimento Construções e Reforma Ltda, da qual forneceu as referidas CATs e Atestados de Capacidade Técnica, pelos serviços prestados. Em ambos, documentos, fica bem claro que os serviços executados e quantidades são de características compatíveis com o objeto da licitação, além das quantidades mínimas exigidas no edital. Com relação, aos mesmos objeto social das empresa, pode ser coincidências, pois geralmente as empresas de seguimentos semelhantes, tem praticamente os mesmos objetos."*, documento SEI nº 0015805365. Ainda, juntou a CAT nº 252022140691 e o atestado de capacidade técnica vinculado à ela, entretanto, considerando que é vedado o envio de novos documentos, os mesmos não foram considerados para análise. Por fim, encaminhou o arquivo do contrato de prestação de serviços para certificação das assinaturas digitais contidas no mesmo. Deste modo, restou atendida a diligência realizada e o atendimento ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Construtora Azulmax Ltda e Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda.** Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**,
Servidor(a) Público(a), em 16/02/2023, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0015911841** e o código CRC **2D5351E9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.109621-4

0015911841v7

0015911841v7